



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 042/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE UMA BALANÇA DE PESAGEM BOVINA E MANGUEIRA, COM MATERIAL INCLUSO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ALÉM DE CONFIGURAR ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR LOTE Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 HOMOLOGADO EM 20/12/2023.

São Martinho da Serra 22 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIANO DA ROSA SCREMIN E CIA LTDA**, endereço Av. 24 de Janeiro, n 835, , CNPJ Nº 10.791.494/0001-23, Bairro Centro, no Município de São Martinho da Serra no Estado de RS neste ato representado pelo (a) Sr. Fabiano da Rosa Scremin, portador do RG nº 7071346071 e do CPF 802.781.320-49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para realizar a manutenção de uma balança de pesagem bovina e mangueira, com material incluso, com a finalidade de atender às necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

configurar elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais,
conforme quadro abaixo:

Lote 01 - Manutenção de Balança de Pesagem e mangueira com material incluso:						
Item	Objeto: descrição detalhada	Unid	Qtd	Marca	Valor Uni	Valor total R\$
1	Palanque de eucalipto cerne 2,50x10x10	Uni	75	Marcolan	R\$ 51,98	R\$ 3.898,50
2	Ripão 2cm x 7cm x 1cm	Uni	320	Marcolan	R\$ 12,00	R\$ 3.840,00
3	Telha fibra leitosa, 4mm, 2,1 x 2,44 x 0,60	Uni	2	Vitesse	R\$117,67	R\$ 235,34
4	Dobradiça para portão Número 6, modelo são romão.	Uni	4	São Romão	R\$ 87,66	R\$ 350,64
5	Prego com cabeça 22x42, pacote de 1Kg	Uni	12	Gerdau	R\$ 28,80	R\$ 345,60
6	Parafuso Sextavado 8.8 12x40	Uni	28	Ciser	R\$ 4,13	R\$ 115,64
7	Mão de Obra para reforma, totalizando 65 m ²	Serv	1	própria	R\$ 9.566,67	R\$ 9.566,67
Valor Total do Lote						R\$ 18.352,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O objeto deverá ser executado no Galpão Comunitário da localidade de Água Negra, interior de São Martinho da Serra, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo o período ser prorrogado quando justificado.

2.2 A reparação do serviço executado, se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Secretaria de Agricultura ao fornecedor. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

2.3 O serviço deverá ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Secretaria de Agricultura.

2.4 O recebimento definitivo dar-se-á por intermédio de representante designado pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.352,39 (dezoito mil e trezentos e cinquenta e dois mil reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06

Unidade 01 – SMADMA

Proj/Ativ. 2.050 Apoio aos Pequenos Agricultores e Agricultura Familiar

Dotação: 467 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.566,67

Dotação: 466 Material de Consumo R\$ 8.785,72

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades posteriores decorrentes.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após conclusão do serviço.
- 6.9 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.10 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Comprometimento de fraude fiscal;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

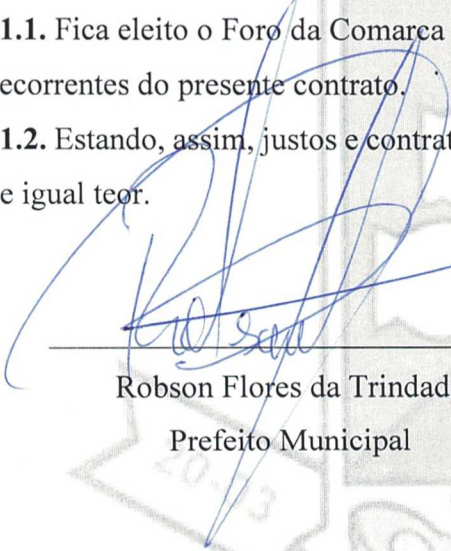
9.1. A empresa deverá dar garantia do fabricante para o material. Já a garantia do Serviço é de 1 (um) ano.

9.2 A vigência do contrato, será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

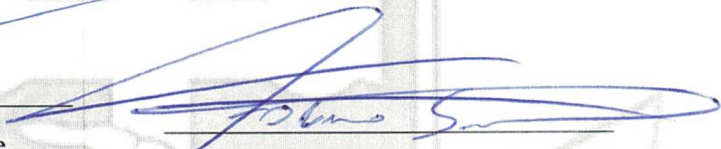
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



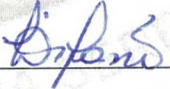
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



FABIANO DA ROSA SCREMIN E
CIA LTDA
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Fiscal do Contrato
Secretaria de Agricultura




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

Autorizo a publicação no Sítio Oficial do Município conforme Lei Municipal nº 1.149, de 07 de outubro de 2021, o extrato do Contrato nº 042/2023, referente ao Pregão Eletrônico 039/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para realizar a manutenção de uma balança de pesagem bovina e mangueira, com material incluso, com a finalidade de atender às necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais.

São Martinho da Serra, 22 de Dezembro de 2023.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a manutenção de uma balança de pesagem bovina e mangueira, com material incluso, com a finalidade de atender às necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais.

CONTRATADA: FABIANO DA ROSA SCREMIN E CIA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.352,39 (dezoito mil e trezentos e cinquenta e dois mil reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (quarenta e cinco) dias.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. 22/12/2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

